

servidores elencados abaixo, classificados no Complexo Prisional de Ribeirão Preto, vinculado à Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, em razão de missão da Pasta realizada junto à cidade de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, nos dias 20 e 21 de agosto de 2026.

- Rafael Alexandrino Rodrigues, RG. 40.832.041-2, Policial Penal de Nível I;
- Rodrigo Alexandre dos Santos, RG. 44.069.631-8, Policial Penal de Nível I;
- Jonatas de Amorim Santos, RG. 43.792.795-7, Policial Penal de Nível I;
- Alex Sandro Bernardino, RG. 33.822.209-1, Policial Penal de Nível III;
- Edison de Jesus Firmino Junior, RG. 24.530.738-2, Policial Penal de Nível II;
- Marco Roberto Urbani, RG. 29.305.889-1, Policial Penal de Nível V.
- Nº do Processo: 006.00343696/2026-44

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em destaque Relatório Final PPD nº 349/2026, da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, às fls. 139/140vº, cujas razões adoto integralmente como motivação para decidir, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos servidores VINÍCIUS MASSERATI ROSADA, RG Nº 42.290.399-1, Policial Penal – Nível IV – A, do SQC-III-QSAP, (Agente de Segurança Penitenciária), e FABIANO FERREIRA DA SILVA, RG Nº 28.864.743-9, Policial Penal – Nível V – A, do SQC-III-QSAP, (Agente de Segurança Penitenciária), ambos classificados no Centro de Progressão Penitenciária de Jardiñópolis, subordinado à Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, com fundamento no artigo 267-N, § 3º, da Lei Estadual nº 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar nº 1.361/21. **Intime-se**, abrindo vista dos autos em cartório pelo período de 30 (trinta) dias, no horário compreendido das 09h00 às 17h00, podendo ser previamente agendado dia e hora pelo e-mail: controleinternosap@sp.gov.br. (Processo SPDOC/SAP Nº 746710/2023 – Advogada: Dra. Carolina Meyer Ribeiro de Mattos – OAB/SP 291.934).

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

À vista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2025, Processo SEI nº 006.000348944/2025-62, firmado pelo servidor R.R.O., RG. nº 32.XXX.XXX-X, do SQC-III-QSAP, Policial Penal de Nível IV-A, classificado na Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” se Avaré, subordinada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais, bem como a regularidade formal e material do ajuste celebrado, conforme disposto no artigo 267-F, incisos I a V e parágrafo único, da Lei nº 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.361/2021, em consonância, ainda, com o artigo 21 do Decreto nº 69.122/2024 e com o artigo 35, § 1º, da Resolução SAP nº 74/2024. Consigne-se, ademais, que o Parecer CJ/SAP nº 144/2026 (doc. 0101317070), exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, manifestou-se pela viabilidade jurídica da avença, inexistindo óbices relevantes à sua homologação. Nesse contexto, no exercício da competência prevista no artigo 267-G do referido diploma legal, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, impondo-se às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Determino, outrossim, a suspensão do prazo prescricional pelo período do cumprimento da avença, nos termos do artigo 267-M da Lei nº 10.261/68, lapso durante o qual o compromissário deverá observar de forma integral e contínua as condições estabelecidas. A fiscalização do cumprimento do ajuste incumbirá à chefia imediata do servidor, devidamente identificada no instrumento pactuado, competindo-lhe, no exercício do dever, comunicar de imediato eventual descumprimento para a adoção das providências cabíveis, inclusive a rescisão do ajuste e o prosseguimento da persecução disciplinar, nos termos do artigo 267-L do mesmo diploma legal.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

À vista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025, Processo SEI nº 006.00133980/2025-23, firmado pelo servidor C.R.O.M., RG. nº 28.XXX.XXX-X, do SQC-III-QSAP, Policial Penal de Nível VI-A, classificado na Penitenciária “Nilton Silva”, de Franco da Rocha, subordinada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Metropolitana de São Paulo, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais, bem como a regularidade formal e material do ajuste celebrado, conforme disposto no artigo 267-F, incisos I a V e parágrafo único, da Lei nº 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.361/2021, em consonância, ainda, com o artigo 21 do Decreto nº 69.122/2024 e com o artigo 35, § 1º, da Resolução SAP nº 74/2024. Consigne-se, ademais, que o Parecer CJ/SAP nº 163/2026 (doc. 0102674431), exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, manifestou-se pela viabilidade jurídica da avença, inexistindo óbices relevantes à sua homologação. Nesse contexto, no exercício da competência prevista no artigo 267-G do referido diploma legal, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, impondo-se às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Determino, outrossim, a suspensão do prazo prescricional pelo período do cumprimento da avença, nos termos do artigo 267-M da Lei nº 10.261/68, lapso durante o qual o compromissário deverá observar de forma integral e contínua as condições estabelecidas. A fiscalização do cumprimento do ajuste incumbirá à chefia imediata do servidor, devidamente identificada no instrumento pactuado, competindo-lhe, no exercício do dever, comunicar de imediato eventual descumprimento para a adoção das providências cabíveis, inclusive a rescisão do ajuste e o prosseguimento da persecução disciplinar, nos termos do artigo 267-L do mesmo diploma legal.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

À vista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025, Processo SEI nº 006.00231031/2025-16, firmado pelo servidor M.S.D., RG. nº 43.XXX.XXX-X, do SQC-III-QSAP, Policial Penal de Nível IV-A, classificado na Penitenciária I de Serra Azul, subordinada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais, bem como a regularidade formal e material do ajuste celebrado, conforme disposto no artigo 267-F, incisos I a V e parágrafo

único, da Lei nº 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.361/2021, em consonância, ainda, com o artigo 21 do Decreto nº 69.122/2024 e com o artigo 35, § 1º, da Resolução SAP nº 74/2024. Consigne-se, ademais, que o Parecer CJ/SAP nº 120/2026 (doc. 0100075417), exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, manifestou-se pela viabilidade jurídica da avença, inexistindo óbices relevantes à sua homologação. Nesse contexto, no exercício da competência prevista no artigo 267-G do referido diploma legal, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, impondo-se às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Determino, outrossim, a suspensão do prazo prescricional pelo período do cumprimento da avença, nos termos do artigo 267-M da Lei nº 10.261/68, lapso durante o qual o compromissário deverá observar de forma integral e contínua as condições estabelecidas. A fiscalização do cumprimento do ajuste incumbirá à chefia imediata do servidor, devidamente identificada no instrumento pactuado, competindo-lhe, no exercício do dever, comunicar de imediato eventual descumprimento para a adoção das providências cabíveis, inclusive a rescisão do ajuste e o prosseguimento da persecução disciplinar, nos termos do artigo 267-L do mesmo diploma legal.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

À vista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2025, Processo SEI nº 006.00072706/2025-71, firmado pelo servidor D.P.S., RG. nº 53.XXX.XXX-X, do SQC-III-QSAP, Policial Penal de Nível V-A, classificado na Penitenciária de Franca, subordinada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais, bem como a regularidade formal e material do ajuste celebrado, conforme disposto no artigo 267-F, incisos I a V e parágrafo único, da Lei nº 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.361/2021, em consonância, ainda, com o artigo 21 do Decreto nº 69.122/2024 e com o artigo 35, § 1º, da Resolução SAP nº 74/2024. Consigne-se, ademais, que o Parecer CJ/SAP nº 119/2026 (doc. 0099979084), exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, manifestou-se pela viabilidade jurídica da avença, inexistindo óbices relevantes à sua homologação. Nesse contexto, no exercício da competência prevista no artigo 267-G do referido diploma legal, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, impondo-se às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Determino, outrossim, a suspensão do prazo prescricional pelo período do cumprimento da avença, nos termos do artigo 267-M da Lei nº 10.261/68, lapso durante o qual o compromissário deverá observar de forma integral e contínua as condições estabelecidas. A fiscalização do cumprimento do ajuste incumbirá à chefia imediata do servidor, devidamente identificada no instrumento pactuado, competindo-lhe, no exercício do dever, comunicar de imediato eventual descumprimento para a adoção das providências cabíveis, inclusive a rescisão do ajuste e o prosseguimento da persecução disciplinar, nos termos do artigo 267-L do mesmo diploma legal.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

À vista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2025, Processo SEI nº 006.00060403/2025-13, firmado pelo servidor L.S.F., RG. nº 41.XXX.XXX-X, do SQC-III-QSAP, Policial Penal de Nível IV-A, classificado no Centro de Progressão Penitenciária de Jardiñópolis, subordinado à Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais, bem como a regularidade formal e material do ajuste celebrado, conforme disposto no artigo 267-F, incisos I a V e parágrafo único, da Lei nº 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.361/2021, em consonância, ainda, com o artigo 21 do Decreto nº 69.122/2024 e com o artigo 35, § 1º, da Resolução SAP nº 74/2024. Consigne-se, ademais, que o Parecer CJ/SAP nº 113/2026 (doc. 0099767340), exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, manifestou-se pela viabilidade jurídica da avença, inexistindo óbices relevantes à sua homologação. Nesse contexto, no exercício da competência prevista no artigo 267-G do referido diploma legal, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, impondo-se às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Determino, outrossim, a suspensão do prazo prescricional pelo período do cumprimento da avença, nos termos do artigo 267-M da Lei nº 10.261/68, lapso durante o qual o compromissário deverá observar de forma integral e contínua as condições estabelecidas. A fiscalização do cumprimento do ajuste incumbirá à chefia imediata do servidor, devidamente identificada no instrumento pactuado, competindo-lhe, no exercício do dever, comunicar de imediato eventual descumprimento para a adoção das providências cabíveis, inclusive a rescisão do ajuste e o prosseguimento da persecução disciplinar, nos termos do artigo 267-L do mesmo diploma legal.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

À vista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2026, Processo SEI nº 006.00382933/2024-21, firmado pelo servidor R.M.R., RG. nº 41.XXX.XXX-X, Policial Penal de Nível V-A, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária “ASP Maria Filomena de Sousa Dias”, de Itapetininga, subordinada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais, bem como a regularidade formal e material do ajuste celebrado, conforme disposto no artigo 267-F, incisos I a V e parágrafo único, da Lei nº 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.361/2021, em consonância, ainda, com o artigo 21 do Decreto nº 69.122/2024 e com o artigo 35, § 1º, da Resolução SAP nº 74/2024. Consigne-se, ademais, que o Parecer CJ/SAP nº 342/2026 (doc. 0112964195), exarado pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, manifestou-se pela viabilidade jurídica da celebração do ajuste, inexistindo óbices relevantes à sua homologação. Nesse contexto, no exercício da competência prevista no artigo 267-G do referido diploma legal, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, impondo-se às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Determino, outrossim, a suspensão do prazo prescricional pelo período do cumprimento do ajuste, nos termos do artigo 267-M da Lei nº 10.261/68, lapso durante o qual o compromissário deverá observar de forma integral e contínua as condições estabelecidas. A fiscalização do cumprimento do ajuste incumbirá à chefia imediata do servidor, devidamente identificada no instrumento pactuado, competindo-lhe, no

exercício do dever, comunicar de imediato eventual descumprimento para a adoção das providências cabíveis, inclusive a rescisão do ajuste e o prosseguimento da persecução disciplinar, nos termos do artigo 267-L do mesmo diploma legal.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO Nº 217 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à vista da decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 1002240-30.2024.8.26.0510 (SEI nº 006.00093155/2026-60 - Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro), **TORNA PÚBLICO a INCLUSÃO** no Concurso de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2023, da servidora **Maristela Barbosa da Silva, RG 27.385.384-3**, na classificação nº 348, da lista classificatória de Agentes de Segurança Penitenciária de Classe V, publicada por meio do Edital CP nº 01, em 16/01/2024, republicada por meio do Edital CP nº 05, em 14/02/2024, com alterações posteriores, ficando os demais servidores reclassificados.

COMUNICADO Nº 218 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à vista da decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 1002240-30.2024.8.26.0510 (SEI nº 006.00093155/2026-60 - Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro), **TORNA PÚBLICO a EXCLUSÃO** no Concurso de Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2024, da servidora **Maristela Barbosa da Silva, RG 27.385.384-3**, da classificação nº 805, da lista classificatória de Agentes de Segurança Penitenciária de Classe V, publicada por meio do Edital CP nº 08, em 13/08/2024, republicada por meio do Edital CP nº 013, em 09/09/2024, com alterações posteriores, ficando os demais servidores reclassificados.

DESPACHO DO COORDENADOR DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11 da Resolução SAP nº 17, de 16 de março de 2026, editada em cumprimento ao Decreto nº 69.045, de 14 de novembro de 2024, e com base na documentação constante do Processo SEI nº 006.00162147/2026-71, **CONCEDE a LUIZ ANTONIO POMBO JUNIOR, RG nº 21.XXX.XXX-X**, Policial Penal de Nível VI-A, horário especial na modalidade de **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 20% (VINTE POR CENTO)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Transferindo, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Complementar nº 1416, de 26 de setembro de 2024, combinado com o artigo 1º da Resolução SAP nº 112, de 22 de setembro de 2022, os cargos de Policial Penal, do SQC-III-QSAP, providos pelas servidoras abaixo relacionadas, para o Centro de Readaptação Penitenciária “Dr. José Ismael Pedrosa” de Presidente Bernardes, vinculado à Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado (SEI 006.00354392/2026-11):

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

ADRIANA DE CASSIA SILVA MANGANARO, RG 26.384.876-0, classificada na Penitenciária Feminina de Campinas.

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

JULIANA RODRIGUES DE BRITO, RG 46.220.376-1, classificada na Penitenciária Feminina Sant’Ana.

DA COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

JOELMA BATISTA DA SILVA, RG 43.338.251-X, classificada no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NORTE DO ESTADO

MEIRE APARECIDA MATOS LOPES, RG 27.955.063-7, classificada no Centro de Progressão Penitenciária de Guariba.

DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

MARILDA LOMBARDI MAMBRE, RG 13.041.599-6, classificada na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista;

LUZIA SOARES DOS SANTOS, RG 17.652.920-2, classificada na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista;

NATALIA SHIMBATA RAVAZZI, RG 44.691.272-4, classificada na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista;

GISLAINE YURI FUJITA SHIKAMA, RG 40.422.119-1, classificada na Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista; e

VIVIAN ALONSSO DE MOURA, RG 33.976.579-3, classificada na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA PENAL

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DISCIPLINAR

DESPACHO DA COORDENADORA SUBSTITUTA DE 21/08/2026

Nº do Processo: 006.00079277/2025-62

Interessado: A.M.B., RG nº 40.XXX.XXX-2

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Recurso hierárquico (0118584139). Ciente.

Anoto, todavia, que o reclamo apresentado pelo recorrente é destituído de qualquer espécie de assinatura.

É cediço que qualquer ato processual, ou ainda, administrativo, tanto da parte da Defesa, quanto por parte da Administração, só tem validade se assinado, por certificado digital ou assinado e convertido em PDF. Manifestação apócrifa é nula de pleno direito, por não atender a forma processual. Neste sentido, há farto entendimento jurisprudencial, nos